



Contrato n.º 21/2025
F3.377.DTOU.36.25
Empreitada de Obras Públicas
Preço base: 90.212,50€
Preço contratual: 89.990,00€

CONTRATO DE EMPREITADA: "Construção de uma charca em Lamosa".

ENTRE:

Primeiro Outorgante: O **Município de Sernancelhe**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, na qualidade de entidade adjudicante, de ora em diante abreviadamente designado por primeiro outorgante ou dono da obra, representado pelo Exmo. Presidente **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, natural de [redacted], residente na [redacted] [redacted] [redacted] - [redacted], em [redacted], União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], no uso das competências próprias previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Segundo Outorgante: A firma **Isolpe, Unipessoal lda**, NIPC 510 397 816, com sede na Zona Industrial de Aguiar da Beira, Lote 14, 3570-049 Aguiar da Beira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de identificação fiscal, titular do alvará 99467 - PUB, concedido pelo IMPIC, I.P., representada por Isidro de Oliveira Pereira, portador do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], contribuinte n.º [redacted], na qualidade de gerente, conforme verificado na certidão permanente obtida através do código de acesso [redacted], com a matrícula e todas as inscrições em vigor – como entidade adjudicatária, de ora em diante abreviadamente designado por segundo outorgante ou empreiteiro.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o contrato de empreitada de **"Construção de uma charca em Lamosa"** adjudicado ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia, que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,



de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, (adiante referido pelo acrónimo CCP) e ainda nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Segundo Outorgante, da empreitada de **"Construção de uma charca em Lamosa"** em conformidade com o Caderno de Encargos, com a Proposta Adjudicada e lista de preços unitários anexa à proposta, no âmbito da **Consulta Prévia**, aprovada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de **28 de março de 2025**.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução da empreitada objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **89.990,00€ (oitenta e nove mil, novecentos e noventa euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de harmonia com a lista de preços unitários anexos à proposta.

2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à execução da empreitada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (se aplicável), caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovados;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **300 (trezentos) dias** a contar da data da sua consignação



ou da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (se aplicável), caso esta última data seja posterior;

- d) Para efeitos do estabelecido na alínea anterior, fica consignado que o empreiteiro entregará ao dono da obra o Plano de Segurança e Saúde na data da consignação (se aplicável).

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

CLÁUSULA 4.ª – AJUSTAMENTOS

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 5.ª - CAUÇÃO

Para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Segundo Outorgante assume com a celebração deste contrato, a título de caução, o depósito na conta à ordem do Município de Sernancelhe IBAN PT50 0035 0762 00000148730 55 CGD, no valor de **4.499,50€ (quatro mil quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos)**, pela guia de receita DRG 00/27 de 29/04/2025, correspondente a **5% do valor contratual**.

CLÁUSULA 6.ª - REVISÃO DE PREÇOS

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula (F23 – Redes de rega e drenagem), de acordo com a cláusula 41ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos casos previstos na cláusula 53ª do Caderno de Encargos.



CLÁUSULA 8.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos casos previstos na cláusula 54ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª – PREVISÃO ORÇAMENTAL

1. Nos termos do artigo 96º nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica orçamental que se segue:

- CM/07.01.03.07 Outros;

- Projeto n.º 5/I/2025 – do PPI - Proteção Civil e Luta Contra Incêndio | Construção da Charca de Lamosa

2. Ao presente contrato foram atribuídas a Proposta de Cabimento n.º **478**, de **06 de março de 2025** e o Compromisso Sequencial n.º **826**, de **15 de abril de 2025**.

CLÁUSULA 10.ª – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.ª – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA 13.ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- A. -- Caderno de Encargos;
- B. -- Proposta integral do adjudicatário;
- C. -- Relatório Final datado de 15/04/2025;
- D. -- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, datada de 23/04/2025, comprovativa situação tributária regularizada;
- E. -- Declaração da Segurança Social, datada de 08/04/2025, comprovativa da situação contributiva regularizada;
- F. -- Anexo III, declaração de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- G. -- Certificados de registos criminais válidos até 22/07/2025;
- H. -- Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- I. -- Certidão permanente com o código de acesso 0000000000000000, válida até 14/02/2026;
- J. -- Documento comprovativo da prestação da caução - Guia de receita DRG 00/27, de 29/04/2025.

CLÁUSULA 14.ª – ATOS HABILITANTES

- 1. Despacho de autorização da despesa aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 28/03/2025;
- 2. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 15/04/2025;
- 3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Presidente da Câmara, Carlos Manuel Ramos dos Santos, de 15/04/2025, tendo sido aceite pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, em 22/04/2025.

CLÁUSULA 15.ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 290.º-A do CCP, o primeiro outorgante designou como gestor do contrato, a Técnica Superior, [nome e dados]



CLÁUSULA 16.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a cumpri-lo segundo os ditames da boa fé, e vão assinar digitalmente.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Carlos Manuel Ramos dos Santos**
Num. de Identificação: 10689426
Data: 2025.05.05 11:42:33+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe**



O SEGUNDO OUTORGANTE

ISIDRO DE
OLIVEIRA PEREIRA

Assinado de
forma digital por
ISIDRO DE
OLIVEIRA PEREIRA
Dados: 2025.05.05
14:39:16 +01'00'